



JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de dosímetros de radioproteção destinados ao setor de Radiologia, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guapó – GO.

Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como finalidade demonstrar o interesse público envolvido na contratação, identificar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis no mercado e subsidiar a definição da alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, especialmente quando o objeto apresentar maior complexidade técnica ou exigir avaliação detalhada de cenários e soluções.

No presente caso, a contratação de empresa para o fornecimento de dosímetros de radioproteção destinados ao setor de Radiologia caracteriza-se como aquisição de bem comum, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas e regulamentadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais normas de radioproteção aplicáveis.

Os dosímetros individuais de monitoramento são equipamentos de uso rotineiro e obrigatório para profissionais expostos à radiação ionizante, possuindo características técnicas objetivamente definíveis, tais como tipo de dosímetro, periodicidade de leitura, emissão de relatórios e conformidade com normas técnicas vigentes. Tais especificações podem ser descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, incluindo quantitativos estimados, prazos de fornecimento, critérios de aceitação, exigências de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e condições de pagamento.

Destaca-se que o fornecimento regular de dosímetros é imprescindível para garantir a segurança dos profissionais do setor de Radiologia, o cumprimento das normas de radioproteção e das exigências legais aplicáveis, bem como para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população. A ausência desse

monitoramento pode acarretar riscos à saúde dos servidores e sanções administrativas ao ente público.

Considerando tratar-se de objeto padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos técnicos adicionais relevantes à instrução do processo, podendo ser dispensada de forma motivada, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos no art. 5º da referida Lei.

Ressalta-se, por fim, que permanecem observados os demais requisitos da fase preparatória da contratação, especialmente a formalização da demanda, a justificativa da necessidade, a definição adequada do objeto no Termo de Referência e a realização da pesquisa de preços, garantindo a regularidade técnica, jurídica e orçamentária do procedimento.

Guapó/GO, 12 de fevereiro de 2026.



Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guapó